

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	153409-DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE	THIAGO ROCHA DE SA GOMES	08/02/2024 11:18 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23076.010143/2024-25

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrição para 5 (cinco) servidores que atuam na gestão e execução das áreas de planejamento de compras, licitações e contratos, em evento de capacitação acerca das recentes atualizações legislativas e jurisprudencial sobre compras públicas, a ser realizado no período de 18/03/2024 a 21/03/2024, em Foz do Iguaçu/PR:

Rodrigo Danniel da Silva Alexandre, SIAPE - 1731717
Herbert Hugo Fernandes Isidro Gomes, SIAPE - 3288703
Thiago Rocha de Sá Gomes, SIAPE - 3255411
Kleber Delfino de Siqueira - SIPAE: 2391191
Josemberg Calixto da Silva, SIAPE: 3255455

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração Pública vem vivenciando diversos desafios desde o início de 2020, das mais variadas ordens. Especificamente em matéria de contratações públicas, diversas leis, decretos, instruções e orientações foram publicados a fim de auxiliar os agentes na condução das contratações em período tão atípico, inclusive com sucessivas medidas provisórias. Diante de todo este contexto, soma-se a promulgação da nova Lei de Licitações.
- 2.2. Qualificação e Capacitação: A participação neste evento proporcionará uma oportunidade única de qualificação e capacitação dos servidores, visando melhorar os procedimentos dos processos de compras e contratações, através do aperfeiçoamento da política de desenvolvimento das Compras Públicas, e por conseguinte, a qualidade e economia nas contratações de bens e serviços da UFPE. Participarão deste evento alguns dos servidores que atuam na gestão e na execução das atividades desenvolvidas para o planejamento das compras e realização dos processos licitatórios.
- 2.3. A dinâmica das licitações na contratação de bens e serviços na administração pública impõe ao setor de licitações e contratações dos órgãos uma série de sustentações e balizamentos jurídicos, administrativos e operacionais. Fazendo com que a Administração deva buscar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores envolvidos nessas áreas.
- 2.4. O evento abordará as principais alterações, inovações e procedimentos, a fim de conferir segurança aos agentes públicos nesse momento de transição, além de aulas com especialistas da área de licitações e contratos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conceitos gerais da Lei nº 14.133/2021

3.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

3.2.1. Em seu art. 74, a Lei nº 14.133/2021 traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 3o Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. A alínea f) do inciso III do art. 74 da referida Lei prevê:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão da existência de apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

3.5. A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto:

3.5.1. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

3.6. A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular;

b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas por empresa a ser contratada;

c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados pelas empresas do ramo;

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

4. PREÇO

4.1. O valor global estimado para contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, corresponde a R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

4.2. O referido valor engloba, portanto, a inscrição de 5 (cinco) servidores que atuam na gestão e execução das áreas de planejamento de compras, licitações e contratos, em evento de capacitação acerca das recentes atualizações legislativas e jurisprudencial sobre compras públicas, a ser realizado no período de 18/03/2024 a 21/03/2024, em Foz do Iguaçu/PR.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea "f", do inciso III, do art. 74, caput da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.3. Como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da beneficiária, para fins de habilitação da mesma, a Administração verificou se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9. SICAF;
10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
12. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
13. Em nome da beneficiária, foi realizada consulta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a mesma encontra-se em situação ativa.
14. declaração de cumprimento aos termos da Lei no 9.854/1999.
15. Toda documentação referente à habilitação apontada acima consta **ANEXA AO PROCESSO**.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o ordenador diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.11. Subcontratação

5.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, cuja reserva orçamentária será indicada pela Diretoria de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DORC/PROPLAN. Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio, **Natureza de Despesa: 339039.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da beneficiária;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, o qual se dará após a conclusão do evento;

7.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive somente devendo ser feito a conclusão do evento e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;

7.8. Aplicar à licitante vencedora/contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

7.9. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e de sua proposta;

8.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Relatar à Contratante toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência da contratação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação do serviço;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados da Contratada (número do CNPJ, razão social, endereço e dados bancários – nome e número do banco, número da agência e conta bancária), contendo a especificação do objeto deste Termo de Referência, bem como os preços unitários e preço global do objeto e, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total ou parcelada e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pela Administração da UFPE. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela interrupção da prestação do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o instrumento equivalente ao contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

10.1. A descrição da solução como um todo, abrange o pagamento das inscrições para 5 (cinco) servidores que atuam na gestão e execução das áreas de planejamento de compras, licitações e contratos, em evento de capacitação acerca das recentes atualizações legislativas e jurisprudencial sobre compras públicas.

10.2. A contratação da referida solução visa o encontro que ocorrerá entre os dias 18 e 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, a participação nesse encontro é de extrema importância para os profissionais envolvidos na gestão documental da nossa instituição, uma vez que proporcionará a troca de conhecimentos e experiências, visando melhorar a qualidade e economia para aquisição de bens e serviços da UFPE através do aperfeiçoamento da política de desenvolvimento das Compras Públicas.

10.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.4. Atendendo, portanto, as dimensões de sustentabilidade ambiental e econômica das contratações públicas.

11. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a ratificação da inexigibilidade, será firmada Nota de Empenho, tendo em vista que, na contratação, a formalização de instrumento contratual poderá ser substituída, se couber, por emissão de nota de empenho de despesa, instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Não será admitida prorrogação da contratação.

11.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para identificar eventual proibição da beneficiária de contratar com o Poder Público.

11.3. A Beneficiária terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Beneficiária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja aceite no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração.

11.6. Antes do aceite da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.7. Na hipótese de irregularidade em alguma certidão, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa** :

(1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas no contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO GOMES DA SILVA BASTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 11:18:22.



Emitido em 08/02/2024

TERMO DE REFERENCIA Nº 1/2024 - CAF PROGEST (12.69.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 11:25)

GUSTAVO GOMES DA SILVA BASTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CAF PROGEST (12.69.13)

Matrícula: ###072#9

(Assinado digitalmente em 08/02/2024 12:39)

LILIANA VIEIRA DE BARROS

PRO-REITOR(A)

PROGEST (12.69)

Matrícula: ###325#6

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERENCIA, data de emissão: **08/02/2024** e o código de verificação: **bceba3b471**